

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM GARANTIA TOTAL Nº 062/2005**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2005**

**VIGÊNCIA: 14 DE DEZEMBRO DE 2005 A 24 DE DEZEMBRO DE 2006**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **APOMEDIL S/A VEÍCULOS**, pessoa jurídica com sede na Rodovia BR 386 – km 347, 625 - Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.157.859/0001-64, neste ato representada por INGON WEIAND, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lajeado, portador do CPF nº 067.245.400-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de veículo adaptado com equipamentos com garantia total*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

▪ **CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 009/2005, a *aquisição de ambulância, zero quilômetro, ano 2005, modelo 2006, Mercedes-Benz Sprinter 313 CDI, motor a diesel, com 129 CV de potência, bomba injetora, com gerenciamento eletrônico, ( Common Rail Direct Injection-CDI), turbocooler, freio a disco nas quatro rodas, direção hidráulica, rodado traseiro simples, ar condicionado quente e frio, cor branca, altura livre do baú 1.822mm, revestimento interno com isolamento térmico acústico, em material lavável e aprovado pelos órgãos de fiscalização, piso antiderrapante, divisória entre cabine e a área de transporte de paciente, com janela de comunicação e isolamento térmico e acústico, sinalizadores externos conforme legislação vigente, exaustor, armário lateral lavável com aberturas (portas, gavetas, com travas e chaves), banco tipo baú para 03 (três) pessoas com cinto de segurança (dentro das especificações da lei vigente), com revestimento lavável e impermeável, esperas para instalação de equipamentos médicos (respirador, monitor cardíaco, cardioversor e oxímetro), aspirador de secreções de vias aéreas, unidade osigenioterapia: cilindro de 7m<sup>3</sup>, embutido em armário, fluxômetro e umidificador, instalação junto à cabeceira do paciente, maca retrátil, em alumínio com colchonete, encosto de cabeça e cintos de segurança, 01 (um) balaústre de teto (pega-mão) para facilitar a circulação, 02 (dois) suportes para soro e plasma, 01 (uma) cadeira de rodas retrátil em alumínio com fixação, 01 (uma) poltrona giratória na cabeceira da maca com cinto de segurança para atendente médico ou assistente, conjunto de iluminação externa articulado sobre a porta traseira, acionado pelo motorista, pintura externa de identificação a combinar de acordo com a legislação vigente, janela lateral com vidros translúcidos, ar condicionado para paciente, com comandos acionado pelo motorista, janela na porta traseira com vidros translúcidos, iluminação interna composta de duas lâmpadas direcionais e quatro lâmpadas fluorescentes embutidas no teto, sinalização traseira com piscas seqüencial intermitente, cilindro de oxigênio 1m<sup>3</sup> com regulador de pressão*

***manômetro e umidificador portátil, com carrinho para transportes e gancho de fixação, prancha imobilização ou maca tala com cintos e coxins, devendo ficar embutida no armário lateral, com garantia total de 01 (um) ano.***

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado à vista no ato da entrega do veículo.

**Parágrafo Único** – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 109.994,00 (cento e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA** - O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega do veículo, **vigendo de 14 de dezembro de 2005 a 24 de dezembro de 2006**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no veículo ou nos equipamentos nele instalados, durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do veículo ao Contratado em condições de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único** - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SEC.SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto : 1007 EXPANSÃO DA EST. ADM. SEC. SAÚDE, MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL

4.4.90.52.52.00 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA (746)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 14 de dezembro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**APOMEDIL S/A VEÍCULOS**  
**INGON WEIAND**  
Diretor Financeiro  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS nº 60.057*  
*Assessoria Jurídica*